



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**PARECER CREMEB Nº 07/12**  
(Aprovado em Sessão Plenária de 24/02/2012)

**Expediente Consulta 210.031/11**

**Assunto: Uso de câmeras de filmagem e sua implicação na relação privacidade X segurança.**

**Relatora: Cons.<sup>a</sup> Maria Lúcia Bomfim Arbex**

**EMENTA:** Em instituições de saúde, a instalação de câmeras de audiovisual deve ser restrita às áreas de circulação livre, sendo vedada a sua colocação em setores onde ocorre o atendimento do paciente por médicos ou outros profissionais de saúde. Nestes locais é necessário oferecer privacidade ao paciente, procurando preservar sua autonomia e o respeito ao sigilo das informações obtidas. No entanto, nas unidades de tratamento intensivo não há quebra de sigilo médico na implantação de circuito interno de TV, respeitados o prévio esclarecimento e consentimento do paciente.

**Consulta:**

Médica solicita Parecer sobre instalação de câmera em consultório de pediatria na emergência de um Hospital Geral, localizado na cidade de Salvador. A Consultante informa que na Unidade têm ocorrido muitas reclamações e agressões a médicos, e a coordenação do setor está buscando meios de resolver ou minimizar estes fatos.

**Parecer:**

O principal ponto a ser analisado nesta consulta refere-se a necessidade de manter a segurança para médicos e funcionários da Unidade e, ao mesmo tempo, garantir a privacidade dos pacientes, resguardando o sigilo da relação médico-paciente.

É certo que a instalação de câmeras de vídeo em locais onde ocorre o atendimento médico pode aumentar a sensação de segurança dos que ali trabalham e circulam, com as imagens geradas sendo monitoradas em tempo real por profissionais responsáveis pela segurança do local, mas não se pode assegurar que estas imagens não venham a ter um uso impróprio, visto que nem todas as pessoas envolvidas estão comprometidas com o sigilo. A confidencialidade presente na relação médico-paciente deve ser preservada, sob pena de se ver deteriorar a confiança que a sociedade aprendeu a depositar no profissional médico.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Segundo o Parecer **34/03** da Consultoria Jurídica do CREMEB, “... **a instalação de câmeras de audiovisual, em instituições de saúde, somente é admitida nas áreas de circulação livre. É vedada a instalação dos referidos aparelhos eletrônicos nas áreas onde médicos e enfermeiros tenham contato com seus pacientes.**”

Este Parecer destaca, ainda, que o Sigilo Médico é patrimônio do paciente, e a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso X: “**são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.**”

O Parecer **CREMEB 39/06**, que se refere a instalação de câmeras em quartos de unidade semi-intensiva, considera que o paciente neste setor tem necessidade de uma assistência permanente e que o acesso as informações obtidas é privativo de profissionais submetidos aos ditames do sigilo, portanto, não há infringência ao Código de Ética Médica no uso do citado recurso eletrônico nestas circunstâncias. Sua Ementa dispõe que “**Não há quebra de sigilo médico na implantação de circuito interno de TV nas unidades semi-intensivas de um hospital, respeitados o prévio esclarecimento e consentimento do paciente.**”

#### **Conclusão:**

Baseado no exposto conclui-se ser necessária e indispensável a busca pela segurança em hospitais e demais instituições de saúde mas, as medidas adotadas, não podem ir de encontro ao direito constitucional do indivíduo à intimidade e privacidade, bem como à garantia do sigilo profissional, sendo admissível a instalação de câmeras de filmagem apenas nas áreas de livre circulação das instituições de saúde. É preciso que se criem mecanismos de proteção prévios ao acesso do paciente às áreas restritas ao atendimento.

Os equipamentos de filmagem não devem ser instalados nos setores onde ocorre o atendimento do paciente por médicos ou outros profissionais de saúde, todos comprometidos pelo sigilo profissional. Nestes locais é necessário oferecer privacidade ao paciente, procurando preservar sua autonomia e o respeito ao sigilo das informações obtidas. Conduta em contrário pode caracterizar infração ao **Código de Ética Médica**, que veda ao médico revelar fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão.

É o Parecer.

Salvador (Ba), 19.12.2011.

**Consa. Maria Lúcia Bomfim Arbex**  
**Relatora**